

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ANO DE 2007

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA**, sediada à Rodovia ES-10, Km 61.5, Barra do Riacho, ARACRUZ-ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.461.875/0001-89, doravante denominada simplesmente **CANEXUS** e, de outro lado, representando os empregados, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papel, Papelão, Cortiça, Químicas, Eletroquímicas, Farmacêuticas e similares nos municípios de Aracruz, Afonso Cláudio, Água doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra do São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeira do Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Negro, Ecoporanga, Fundão, Guaíci, Guarapari, Ibatita, Ibiracú, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itagacú, Itapemirim, Itarana, Iúma, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataizes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Porto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Tereza, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha, Vitória, SINTICEL – ES**, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, com fundamento nos artigos nº 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolvem celebrar este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2007**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federativa do Brasil, e na Lei n.º 10.101 de 19/12/2000, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2000, que passa a ser parte integrante deste acordo coletivo para todos os efeitos legais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PODERES PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS

O Grupo de Representação dos Empregados foi constituído com a finalidade de dar seguimento às negociações do Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa, representando os interesses dos empregados, em conjunto com o **SINDICATO**, no processo de negociação com a empresa, conforme a Lei 10.1001/2000, Art. 2º, Parágrafo 1º.

O Grupo de Representação dos Empregados representa de forma legítima a totalidade dos empregados da **CANEXUS**, abrangendo tal representatividade não apenas os empregados pertencentes à categoria profissional preponderante, bem como todas as outras categorias, inclusive diferenciados e profissionais liberais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Conforme o disposto no Artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação aplicável quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, será efetuada a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados previsto neste acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO DO ACORDO

O presente acordo visa estabelecer única e exclusivamente o Programa de Participação nos Resultados da empresa, para os empregados da **CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA**, e definir o valor da participação nos resultados a ser atribuído a cada empregado, de forma condicionada ao cumprimento de metas pré-estabelecidas e pactuadas previamente entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Lei 10.101/2000, Artigo 1º, estabelece a Participação nos Resultados como um instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do Artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal, não substituindo e nem complementando a remuneração devida a qualquer empregado, conforme Artigo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS BENEFICIÁRIOS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados se aplica aos empregados por prazo indeterminado da **CANEXUS** e com contrato de trabalho em vigor no período de vigência deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ficam automaticamente excluídos deste acordo de Participação nos Resultados e não serão considerados para efeito de apuração dos indicadores de resultado, os temporários, os estagiários e os empregados com contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados com contrato de trabalho suspenso receberão a respectiva Participação nos Resultados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, caso sejam atingidas as metas pré-estabelecidas para aquele ano, exceto nos casos de Licença Maternidade e Acidente do Trabalho. Os casos de auxílio-doença terão uma carência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO PROGRAMA DE METAS

A **CANEXUS**, o **GRUPO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS** e o **SINDICATO** estabelecem em conjunto, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, item II, da Lei 10.101, o Programa de Metas para 2007 (ANEXO I), que fica subordinado à Participação nos Resultados, considerando os seguintes indicadores:

1. OPERAÇÃO DE CLORATO	20 PONTOS
2. OPERAÇÃO DE CLORO-SODA	20 PONTOS
3. SEGURANÇA	25 PONTOS
4. MEIO AMBIENTE	05 PONTOS
5. QUALIDADE	10 PONTOS
6. CUSTOS	10 PONTOS
7. LOGÍSTICA	10 PONTOS
TOTAL	100 PONTOS

8. COMPLEMENTO AO PPR 2007, CONFORME AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS

Será divulgado mensalmente pela **CANEXUS**, através de quadro de avisos e/ou meio eletrônico (rede interna ou e-mail), a posição parcial dos resultados atingidos e, no encerramento, será enviado o resultado final, por escrito, às partes relacionadas neste acordo.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E VALOR DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

O valor da Participação nos Resultados, relativo ao programa de metas de 2007, tem o potencial máximo de 1,5 salário base (nominal), conforme “Escala de Pontuação da PPR 2007” descrita no Anexo I. Esta escala é dividida em duas tabelas de correspondência entre pontos e equivalentes em salário base, conforme indicadores apresentados. Os valores de salário base obtidos de cada uma das tabelas devem ser somados para a obtenção do valor da Participação nos Resultados, relativo ao programa de metas de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

COMPLEMENTO AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

Como uma forma de incentivo complementar aos empregados para o alcance das metas da CANEXUS, a empresa fará um pagamento com base na avaliação de desempenho individual dos empregados, conforme sistema de avaliação de desempenho individual existente na empresa. Neste processo, haverá a participação de dois ou mais avaliadores e duas avaliações ao ano - uma intermediária e uma avaliação final, sendo esta última a que será considerada para efeito do pagamento do complemento ao PPR 2007, que tem um potencial máximo de 0,50 salário, conforme descrito no Anexo I. Em caso de divergência quanto ao resultado final da avaliação de desempenho individual, a área de Recursos Humanos será acionada para dirimir dúvidas, avaliar a situação e promover uma decisão em conjunto com a gerência da área do empregado em questão. Este complemento ao PPR 2007 é condicionado ao alcance de no mínimo 41 pontos das metas coletivas, conforme tabela apresentada em 8.1 do Anexo I, “Escala de Pontuação da PPR 2007”.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

LIMITE DE FUNDOS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Programa de Participação nos Resultados da CANEXUS prevê como fundo potencial máximo de distribuição, o valor equivalente ao total de Duas vezes o salário base dos empregados abrangidos diretamente pelo presente acordo coletivo, excluindo, para todos os efeitos, quaisquer adicionais salariais e/ou eventuais vantagens individuais, bem como os

salários dos empregados do nível de coordenação, engenheiros, líderes, gerência e diretoria da empresa.

CLÁUSULA NONA: DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O pagamento da Participação nos Resultados relativo ao Programa de Metas de 2007, caso as metas sejam atingidas ou superadas, pelo menos em seus valores mínimos, intermediários ou máximos, conforme o caso, se dará no dia 31 de janeiro de 2008, após a apuração oficial e validação dos resultados finais do programa de metas e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO

Os empregados que forem admitidos durante o exercício de 2007 terão os valores da Participação nos Resultados pagos de forma proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado a CANEXUS.

Somente os empregados que forem dispensados na categoria “sem justa causa” e aqueles que vierem a se desligar voluntariamente da empresa, farão jus à participação nos resultados, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, desde que obedecido o estabelecido na cláusula quinta e deduzidos os valores eventualmente já pagos como adiantamento da Participação nos Resultados. Tal pagamento se dará à época do pagamento dos demais empregados e, os desligados, terão um prazo de até 60 dias para procurarem a **CANEXUS** para solicitá-lo formalmente por escrito e mediante protocolo de recebimento.

O aviso-prévio indenizado não será considerado como tempo de serviço para efeito desta cláusula.

Para o cálculo de proporcionalidade, considerar-se-á como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, quer seja através de medida provisória, quer seja através da promulgação de lei ordinária, lei complementar, decreto, decreto-lei, bem como, por decisão da justiça do trabalho, sentença normativa, convenção coletiva ou acordo judicial, que altere as disposições legais, a forma e as regras de aplicação da Participação nos Resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO

Fica compromissado que os empregados, diretamente ou através do **SINDICATO**, não apresentarão reivindicações de qualquer pagamento adicional, sob qualquer título ou pretexto, tais como: Participação nos Resultados da Produção, Participação nos Lucros, Prêmio ISO 9000 ou outros de mesma natureza e similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ESCLARECIMENTOS GERAIS

Em caso de quaisquer dúvidas, inclusive sobre os resultados atingidos e divulgados, os empregados poderão solicitar esclarecimentos através da área de Recursos Humanos da **CANEXUS** ou da sua supervisão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica estabelecido que, na ocorrência de um fato relevante e comprovadamente sem controle, alheio à vontade das partes e que venha a influir de forma significativa nas regras deste programa, as partes reservam-se o direito de convocar reunião extraordinária para analisar e discutir os impactos nos indicadores do Programa de Participação nos Resultados (PPR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PPR 2007

Por ocasião do pagamento da Participação nos Resultados, somente receberão aqueles empregados que estiverem em dia com seus exames médicos periódicos. Em caso de não conformidade a este quesito, o pagamento somente será efetuado após a devida regularização dos exames médicos periódicos junto ao serviço médico e Recursos Humanos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente acordo tem prazo determinado, esgotando sua vigência em 31 de dezembro de 2007. As partes se comprometem a iniciar negociação do Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa para o ano de 2007, 60 dias antes do término da vigência do presente contrato, bem como envidar esforços para concluir o processo de negociação dentro dos meses iniciais do ano, visando a uma melhor efetividade do programa ao longo do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de cláusulas do presente acordo, caso não haja uma conciliação entre as partes, poderá ser aplicada multa com base nos valores previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei 10.101/2000, o presente acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa será arquivado no Sindicato dos Trabalhadores da categoria - SINTICEL, para que produza efeitos legais e trabalhistas.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Participação nos Resultados da empresa, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

Aracruz (ES), 23 de julho de 2.007.

CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA.	S I N T I C E L
<hr/> <p data-bbox="357 757 635 819">Rogério W. Andrade Gerente Industrial</p> <hr/> <p data-bbox="316 920 679 983">Elcio Toshiyuki Shoda Líder de Recursos Humanos</p>	<hr/> <p data-bbox="1023 757 1241 819">Osmar da Costa Presidente</p> <hr/> <p data-bbox="892 920 1374 983">José Carlos Fanchiotti Secretário de Formação e Divulgação</p> <p data-bbox="852 1016 1414 1048">REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS</p> <hr/> <p data-bbox="895 1149 1369 1180">José Carlos Albuquerque Barbosa</p> <hr/> <p data-bbox="954 1281 1310 1312">Renato Antonio Barbarioli</p> <hr/> <p data-bbox="1031 1413 1233 1444">Levy Falchetto</p> <hr/> <p data-bbox="954 1543 1310 1574">Marcelo Carrenho Nakibar</p> <hr/> <p data-bbox="1015 1675 1249 1706">Ely Vieira Santos</p> <hr/> <p data-bbox="1002 1807 1262 1839">José Carlos Tonon</p>

ANEXO I

CANEXUS QUIMICA BRASIL
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
METAS E INDICADORES – ANO DE 2007

1. OPERAÇÃO DE CLORATO (20 PONTOS)	8
2. OPERAÇÃO DE CLORO-SODA (20 PONTOS)	9
3. SEGURANÇA (25 PONTOS).....	11
4. MEIO AMBIENTE (5 PONTOS).....	14
5. QUALIDADE (10 PONTOS)	14
6. CUSTOS (10 PONTOS).....	15
7. LOGÍSTICA (10 PONTOS)	15
8. ESCALA DE PONTUAÇÃO – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	16
9. COMPLEMENTO AO PPR 2007 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	19

1. Operação de Clorato (20 pontos)

De forma a englobar a operação de clorato de sódio como um todo, a pontuação total foi dividida em três parâmetros de controle distintos entre si:

- Produção de Clorato (toneladas) 10 pontos
- Consumo Específico de Energia (kWh/ton) 5 pontos
- Perdas Não-Identificadas (%) 5 Pontos

O item produção identifica a quantidade de clorato produzida em toneladas. O item consumo específico mede a eficiência de uso de energia elétrica (em kWh) por tonelada de produto produzido. Perdas não-identificadas representam a medida das perdas de produção não contabilizadas. Os três itens se complementam de forma a abranger o principal do processo produtivo.

Produção de Clorato (10 pontos)

Os objetivos de produção foram definidos na preparação do budget 2007. O budget para 2007 é de 60.446 toneladas/ ano de Clorato.

A produção acima já considera todas as paradas necessárias para manutenção da planta. Assim, não é necessário compensar quaisquer perdas de produção ao longo do ano.

O calculo eletrolítico leva em conta a energia elétrica consumida, usando uma eficiência teórica de 94%.

Quadro de Distribuição de Pontuação

Produção de Clorato	Faixa de Pontuação
>= 60.446	10 pontos
>= 60.144 e < 60.446	9 pontos
>= 59.842 e < 60.144	8 pontos
>= 59.539 e < 59.842	7 pontos
>= 59.237 e < 59.539	6 pontos
>= 58.935 < 59.237	5 pontos
>= 58.572 < 58.935	4 pontos
>= 58.330 < 58.572	3 pontos
>= 58.028 < 58.330	2 pontos
>= 57.726 < 58.028	1 ponto
< 57.726	0 Ponto

Consumo Específico de Energia (5 pontos)

Será usado um componente de eficiência no item produção, cujo propósito é medir a eficiência do processo focando na voltagem das células e, por consequência, no consumo de energia elétrica. A medida definida é o consumo de energia por tonelada produzida (kWh/t).

Objetivo para 2007 (kWh/t)	5.614
----------------------------	-------

Quadro de Distribuição de Pontuação

Consumo de Energia (kWh/t)	Faixa de Pontuação
<= 5.614	5 pontos
> 5.614 e <= 5.642	4 pontos
> 5.642 e <= 5.670	3 pontos
> 5.670 e <= 5.698	2 pontos
> 5.698 e <= 5.726	1 ponto
> 5.726	0 ponto

Perdas Não Identificadas (5 pontos)

Este parâmetro complementa o item produção, pois determina a razão entre a produção teórica e a produção real calculada através do inventário real (produção real dividida pela produção teórica -1). O objetivo foi definido através de comparação com os valores típicos.

Perdas Não Identificadas	Faixa de Pontuação
<= 3,5%	5 pontos
> 3,5% e <= 3,8%	4 pontos
> 3,8% e <= 4,1%	3 pontos
> 4,1% e <= 4,4%	2 pontos
> 3,4% e <= 4,7%	1 ponto
> 4,7%	0 ponto

Excepcionalmente para o ano de 2007, este indicador levará em consideração somente o período de Março/07 a Dezembro/07.

2. Operação de Cloro-Soda (20 pontos)

De forma a englobar a operação de Cloro-Soda como um todo, a pontuação total foi dividida em 3 parâmetros de controle distintos entre si:

- Produção de Cloro (toneladas) 10 pontos
- Consumo Específico de Energia (kWh/t) 5 pontos
- Produção de HCL (toneladas) 5 pontos

O item produção identifica a quantidade produzida em si. O item consumo específico mede a eficiência de uso de energia elétrica (em kWh) por tonelada de produto produzido. O item produção de HCL mede a quantidade produzida de Ácido Clorídrico em toneladas. Os três itens se complementam de forma a abranger o principal do processo produtivo.

Produção de Cloro (10 pontos)

Os objetivos de produção de Cloro foram definidos na preparação do budget 2007. O budget de produção para 2007 é de 43.245 toneladas/ano de Cloro.

A produção acima já considera todas as paradas necessárias para manutenção e reduções em horário de ponta. Assim, não é necessário compensar quaisquer perdas de produção ao longo do ano.

Quadro de Distribuição de Pontuação

Produção de Cloro	Faixa de Pontuação
≥ 43.245	10 pontos
≥ 43.029 e < 43.245	9 pontos
≥ 42.813 e < 43.029	8 pontos
≥ 42.596 e < 42.813	7 pontos
≥ 42.380 e < 42.596	6 pontos
≥ 42.164 e < 42.380	5 pontos
≥ 41.948 e < 42.164	4 pontos
≥ 41.731 e < 41.948	3 pontos
≥ 41.515 e < 41.731	2 pontos
≥ 41.299 e < 41.515	1 ponto
< 41.299	0 ponto

Consumo Específico de Energia (5 pontos)

Será usado um componente de eficiência no item produção, cujo propósito é medir a eficiência do processo focando na voltagem das células e, por consequência, no consumo de energia elétrica. A medida estabelecida é o consumo de energia por tonelada produzida (kWh/t).

Objetivo para 2007 (kWh/t)	2.763
----------------------------	-------

Quadro de Distribuição de Pontuação

Consumo de Energia (kWh/t)	Faixa de Pontuação
≤ 2.763	5 pontos
> 2.763 e ≤ 2.777	4 pontos
> 2.777 e ≤ 2.791	3 pontos
> 2.791 e ≤ 2.804	2 pontos
> 2.804 e ≤ 2.818	1 ponto
> 2.818	0 ponto

Produção de HCL (5 pontos)

Os objetivos de produção de HCL foram definidos na preparação do budget 2007. O budget de produção para 2007 é de 20.414 toneladas/ano de HCL (Ácido Clorídrico).

A produção acima já considera todas as paradas necessárias para manutenção e reduções em horário de ponta. Assim, não é necessário compensar quaisquer perdas de produção ao longo do ano.

Quadro de Distribuição de Pontuação

Produção de HCL	Faixa de Pontuação
>= 20.210	5 pontos
>= 20.006 e < 20.210	4 pontos
>= 19.802 e < 20.006	3 pontos
>= 19.597 e < 19.802	2 pontos
>= 19.393 e < 19.597	1 ponto
<= 19.393	0 ponto

3. Segurança (25 pontos)

Segurança na CANEXUS é prioridade e um valor da organização. Assim, pela importância deste item, a Segurança abrange além dos eventos reportáveis entre empregados, ABB, contratados e outros, o Programa de Observação e o DDS, que são ferramentas complementares de caráter preventivo e de suporte aos Programas de Saúde e Segurança da CANEXUS Química Brasil.

- Eventos Reportáveis 10 pontos
- Programa de Observação 10 pontos
- DDS 5 pontos

O cumprimento do Programa de Observação baseado no comportamento (procedimento NXN-004 “Processo de Observação Baseado no Comportamento” em “Saúde e Segurança do Trabalhador” na base de dados LPMN/ARA dos Lotus Notes) promove ações de prevenção de acidentes e incidentes, cujo resultado esperado é a redução e/ou manutenção de nossos índices de eventos reportáveis. O mesmo se aplica ao cumprimento do procedimento de DDS (procedimento NXN-025 “Diálogo Direto de Segurança” em “Saúde e Segurança do Trabalhador” na base de dados LPMN/ARA dos Lotus Notes).

Eventos Reportáveis (10 pontos)

A CANEXUS trabalha com o intuito de eliminar e/ou mitigar completamente o número de eventos reportáveis em sua planta industrial, independente de quem o tenha sofrido. O objetivo da empresa e de todos os seus empregados e parceiros é o de Meta Zero para eventos reportáveis, independente de quem o empregado seja de fato. Assim, a pontuação deste item estabelece peso igual para todo e qualquer evento reportável que ocorra dentro das dependências das CANEXUS.

Na ocorrência de um evento classificado como reportável pelos critérios seguidos pela corporação, este será objeto de avaliação por um grupo formado por representantes da CIPA, empregados e empresa, que analisarão em conjunto as causas e o envolvimento do pessoal operacional-administrativo da CANEXUS.

Quadro de Distribuição de Pontuação

Eventos Reportáveis Segurança	Faixa de Pontuação
0	10 pontos
1	08 pontos
2	05 pontos
3	02 pontos
>= 4	zero

Programa de Observação (10 pontos)

O “Programa de Observação baseado no Comportamento” é guiado por um procedimento aprovado, comunicado e disponível em Lotus Notes (ver citação anterior). O resultado esperado é a identificação de atividades que possam colocar em risco toda e qualquer pessoa presente na CANEXUS, prevenindo, portanto, possíveis acidentes e/ou incidentes através de trabalho com comportamento, atitude e postura pró-ativa voltadas à prevenção de acidentes.

O objetivo do Programa de Observações é que sejam realizadas 4 observações mensais por funcionário treinado.

Com o propósito de manter o objetivo alinhado com o valor de Segurança da CANEXUS, a pontuação será feita de forma percentual mensal em relação ao objetivo do mês, ou seja, o número de observações será contabilizado mensalmente e será apurado o valor percentual do número realizado em relação ao objetivo do mês. Os percentuais serão somados mês a mês até apurar-se o valor anual. O teto máximo é de 100%.

Note-se que somente serão contabilizadas as observações que constarem o nome da empresa, nome da pessoa observada e o horário. Além disso, só serão contabilizadas as 4 primeiras observações de cada empregado, sendo que o número de observações excedentes a 4 por empregado poderão ser consideradas somente se o total de observações acumuladas no ano atingir um percentual mínimo de 90% (noventa por cento).

O departamento de Segurança, Saúde e Meio Ambiente da CANEXUS realizará o controle e a atualização mensal dos indicadores do Programa de Observação. Serão excluídos da contabilização os empregados que estiverem ausentes por motivo de férias ou afastamento por licença médica, bem como os de nível de coordenação e acima.

Quadro de Distribuição de Pontuação

Observações Realizadas	Faixa de Pontuação
>= 95%	5 pontos
>= 90 % e < 95%	4 pontos
>= 85% e < 90%	3 pontos
>= 80% e < 85%	2 pontos
>= 75% e < 80%	1 ponto
< 75%	0 ponto

Excepcionalmente para o ano de 2007, este indicador levará em consideração o período compreendido entre Março/07 e Dezembro/07.

Observações sobre “Ato Inseguro”

Com o objetivo de aprimorar a qualidade e a eficácia do Programa de Observação, ficou estabelecido que, no mínimo, uma das 4 observações mensais deverá obrigatoriamente ser realizada sobre um “ato inseguro”. Assim, o objetivo é de atingir 95% neste quesito, que será calculado mês a mês, seguindo a mesma metodologia definida para a contabilização das observações de segurança anteriormente descritas.

Quadro de Distribuição de Pontuação

Observações Realizadas	Faixa de Pontuação
>= 95%	5 pontos
>= 90% e < 95%	4 pontos
>= 85% e < 90%	3 pontos
>= 80% e < 85%	2 pontos
>= 75% e < 80%	1 ponto
< 75%	0 ponto

DDS – Diálogo Direto de Segurança (5 pontos)

Da mesma forma que o item anterior (Programa de Observação), este indicador também é regido por um procedimento (ver referência anterior) e produz resultados esperados no campo da prevenção de acidentes e incidentes. Em linhas gerais, o DDS consiste de conversas programadas semanalmente, em geral no início da jornada de trabalho das varias equipes, com enfoque dedicado exclusivamente à segurança e saúde.

O procedimento estabelece que devem ser realizados DDS de acordo com a seguinte frequência e nos seguintes grupos:

- Operação Turno 1 DDS por semana / por turno
- Operação ADM 1 DDS por semana
- Suprimentos 1 DDS por semana
- Administrativo 1 DDS por semana

O objetivo do DDS é que sejam realizados no mínimo 23 DDS por mês, ou seja, um total de 276 DDS ao ano.

A proposta baseia-se no cumprimento de 100% do plano de DDS's. Com o propósito de manter o objetivo alinhado com o valor de segurança da CANEXUS, a pontuação será feita de forma percentual mensal em relação ao objetivo do mês, ou seja, o número de DDS será contabilizado mensalmente e será apurado o valor percentual do número realizado em relação ao objetivo do mês. Os percentuais serão somados mês a mês até apurar-se o valor anual. O teto máximo é de 100%.

Com o intuito de aprimorar a qualidade e eficácia do DDS, deverão ser realizados, no mínimo, 15 DDS no campo com terceiros / contratados no ano, podendo haver orientação por parte dos supervisores da CANEXUS quanto aos assuntos a serem abordados nestes DDSs.

Quadro de Distribuição de Pontuação

DDS Realizados	Faixa de Pontuação
100%	5 pontos
>= 95% e < 100%	4 pontos
>= 90% e < 95%	3 pontos
>= 85% e < 90%	2 pontos
>= 80% e < 85%	1 ponto
< 80%	0 ponto

4. Meio Ambiente (5 pontos)

O item Meio Ambiente foi concebido de modo a representar o resultado das ações através das quais todas as pessoas da CANEXUS e demais contratados podem colaborar com a preservação do Meio Ambiente. Para este quesito foi estabelecido como indicador, a exemplo da Segurança, o conceito de “Evento Ambiental Reportável”. Para decidir se um evento deve ser classificado como reportável ou não reportável, o critério adotado pela corporação é o da EPA (*Environmental Protection Agency*).

Quadro de Distribuição de Pontuação

Evento Ambiental Reportável	Faixa de pontuação
0	05 pontos
1	03 pontos
>= 2	zero

5. Qualidade (10 pontos)

Para aferir o indicador de Qualidade, será considerado o número de reclamações formais de clientes registradas no Sistema de Gestão de Qualidade da CANEXUS.

As reclamações de clientes a serem aqui computadas são somente aquelas consideradas como procedentes após investigação, aquelas relacionadas à qualidade do produto entregue (ou seja, em desacordo com parâmetros contratualmente estabelecidos entre CANEXUS e seus clientes), e cujas causas levantadas pela investigação apontem para falhas operacionais das áreas de produção e logística.

Quadro de Distribuição de Pontuação

Número de Reclamações	Faixa de Pontuação
Zero	10 pontos
01	06 pontos
02	03 pontos
>= 03	zero

6. Custos (10 pontos)

Custos de Materiais e Suprimentos (10 pontos)

A utilização do conceito de custos de materiais e suprimentos permite que os custos sejam administrados de forma mais racional. A pontuação será calculada mediante o percentual real atingido em relação ao objetivo estabelecido no budget 2007 para a conta "Operating Materials & Supplies".

Custos-Objetivo para "Operating Materials & Supplies" = R\$ 1.806.335,00.

Quadro de Distribuição de Pontuação

% do Custos-Objetivo	Faixa de Pontuação
<= 100%	10 pontos
> 100% <= 102%	09 pontos
>102% <= 104%	08 pontos
> 104% <= 106%	07 pontos
> 106% <= 108%	06 pontos
> 108% <= 110%	05 pontos
> 110% <= 112%	04 pontos
> 112% <= 114%	03 pontos
> 114% <= 116%	02 pontos
> 116%	01 ponto

7. Logística (10 pontos)

O item Logística será mensurado através do "Tempo de Criação de Lotes".

Tempo de Criação de Lotes: é a medida de tempo que se dá entre a criação da remessa dos produtos vendidos até a inclusão dos resultados de análise química realizada pelo laboratório de controle de qualidade.

A meta estabelecida para o indicador "Tempo de Criação de Lotes" é de 85% na categoria de "0 a 30 minutos".

Quadro de Distribuição de Pontuação

Criação de Lotes - Percentual dentro de 0-30 minutos	Faixa de Pontuação
>= 85%	10 pontos
>=80% e < 85%	9 pontos
>= 75% e < 80%	8 pontos
>= 70% e < 75%	7 pontos
>= 65% e < 70%	6 pontos
>= 60% e < 65%	5 pontos
>= 55% e < 60%	4 pontos
>= 50% e < 55%	3 pontos
>= 45% e < 50%	2 pontos
>= 40% e < 45%	1 ponto
< 40%	0 ponto

8. Escala de Pontuação – Programa de Participação nos Resultados

ESCALA DE PONTUAÇÃO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – Ano de 2007

O valor da Participação nos Resultados, relativo ao programa de metas de 2007, cujo potencial máximo de 1,5 salário base (nominal) deve ser obtidos através da aplicação das tabelas apresentadas a seguir. O equivalente em salário-base (nominal) obtido no item 8.1 deve ser somando àquele obtido na tabela 8.2.

- 8.1 Os indicadores Operação de Clorato (Produção de Clorato, Consumo Específico de Energia e Perdas Não-Identificadas), Operação de Cloro-Soda (Produção de Cloro, Consumo Específico de Energia e Produção de HCL), Segurança (Programa de Observação e DDS), Tempo de Criação de Lotes), cujos potenciais totalizam 85 pontos, fazem correspondência a pagamento equivalentes em salário-base (nominal) conforme tabela a seguir:

<u>Pontos Atingidos</u>	<u>Salários</u>
De 69 a 85 Pontos	1,275
68	1,24
67	1,22
66	1,18
65	1,16
64	1,12
63	1,10
62	1,06
61	1,03
60	1,00
59	0,97
58	0,94
57	0,91
56	0,88
55	0,85
54	0,82
53	0,79
52	0,76
51	0,73
50	0,70
49	0,67
48	0,64
47	0,60
46	0,58
45	0,54
44	0,52
43	0,48
42	0,46
41	0,43
Abaixo de 41	Zero

8.2 Os indicadores Segurança (Eventos Reportáveis Segurança) e Meio Ambiente (Evento Reportável Ambiental), cujos potenciais totalizam 15 pontos, fazem correspondência a pagamento equivalentes em salário-base (nominal) conforme tabela abaixo:

<u>Pontos Atingidos</u>	<u>Salários</u>
15	0,225
14	0,21
13	0,20
12	0,18
11	0,17
10	0,15
9	0,14
8	0,12
7	0,11
6	0,09
5	0,08
4	0,06
3	0,05
2	0,03
1	0,02
0	Zero

Se, e se somente se, os resultados obtidos pelos indicadores apresentados em 8.2 totalizarem 15 pontos (ou seja, não houve qualquer ocorrência de eventos reportáveis de segurança ou de meio ambiente no período), deve-se somar 02 (dois) pontos aos indicadores apurados na tabela apresentada em 8.1, até o limite máximo de 85 pontos. Se além disso, a CANEXUS não registrar nenhum evento reportável (segurança ou ambiental) na operação de transporte de seus produtos (ou seja, externa aos limites da fábrica), deve-se somar 01 (um) ponto aos indicadores apurados na tabela apresentada em 8.1, também até o limite máximo de 85 pontos.

9. Complemento ao PPR 2007 – Avaliação de Desempenho Individual

Em função da avaliação anual de desempenho de cada empregado, o PPR 2007 poderá ser complementado em até 0,5 salário, conforme tabela abaixo. Caso haja valor remanescente no fundo de PPR 2007 (conforme os resultados coletivos alcançados), este será distribuído aos empregados que alcançarem avaliação de desempenho igual ou superior a 95%, que poderão alcançar, de forma individual, um quantitativo de até 0.7 salário.

Avaliação de Desempenho	Quantitativo de Salários
> 85%	0,50 salário Nota: Os empregados que alcançarem uma avaliação de desempenho individual de 95% ou acima, poderão receber até 0,7 salário como complemento, caso haja valor remanescente no fundo de distribuição da PPR 2007.
> 75% e <= 85%	0,40 salário
<=75%	0,30 salário

Dentro do mesmo conceito adotado em 2006, qual seja, o de verificar a adequação ao sistema de avaliação de desempenho, para este ano de 2007, as partes concordaram em partir de um mínimo de 0,30 salário de complemento ao PPR 2007, o que não significa que será novamente praticado para acordos coletivos de trabalho de PPR nos anos seguintes.